

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 807/2022

O SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria CGU nº 3553 de 12 de novembro de 2019, inciso I, do art. 123 e, em conformidade com a Portaria CGU nº 1.877, de 13 de julho de 2018, resolve:

DESIGNAR

Art. 1º - Os servidores **JUCERLANIA LUCENA MANGUEIRA**, Agente Administrativo, Matrícula SIAPE nº 1748187, **MONIQUE RAFAELLA BOTELHO**, Agente Administrativo, Matrícula SIAPE nº 1769826 e **CARLOS ALEXANDRE GURGEL FERNANDES**, Técnico Federal de Finanças e Controle, Matrícula SIAPE nº 1339671 para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de Desfazimento, Avaliação e Classificação dos Bens Patrimoniais Móveis da Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro - CGU e demais procedimentos relativos ao reaproveitamento, à movimentação, à alienação.

§1º Para auxiliar os trabalhos, podem ser convocados servidores e empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados, os quais desenvolverão tarefas administrativas sob supervisão do Presidente da Comissão, ou seus suplentes, quando for o caso.

Art. 2º - A Comissão tem o objetivo de avaliar os bens fisicamente, emitir parecer técnico motivando o desfazimento e organizar os lotes dos bens em condições de alienação, observando a legislação pertinente e os procedimentos próprios da CGU, conforme Decreto nº 9.373/2018 e na Instrução Normativa SEDAP nº 205/1988, com as seguintes atribuições:

I - Classificar os bens inservíveis como: a) ociosos: bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado; b) recuperáveis: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação; c) antieconômicos: bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoleto; ou d) irrecuperáveis: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação ser maior que cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

II - Formar lotes de bens conforme as respectivas classificações e características patrimoniais;

III - Instruir o processo de alienação e desfazimento com a avaliação que contenha as informações pertinentes à situação de cada bem analisado;

IV - Identificar, entre os bens inservíveis, se existem bens que possam ser realocados dentro do órgão ou destinados a outros da órgãos da Administração Pública;

VI - Produzir os documentos comprobatórios dos atos e fatos; e

VII - Tratar de assuntos afetos à separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão e à Coleta Seletiva.

Art. 3º - Estabelecer o dia 31 de setembro de 2022 como data última para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ERICSON DE OLIVEIRA FARIA, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro**, em 22/04/2022, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2347358 e o código CRC C324BC61

Referência: Processo nº 00218.100035/2022-16

SEI nº 2347358